



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 361/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 361/2026.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Kenji Ito, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir “Dia do Mandarin” no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente propositura tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Mandarin, a ser celebrado anualmente em 20 de abril, como forma de reconhecer a importância estratégica, cultural e educacional da língua chinesa no contexto contemporâneo.

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa fundamenta-se na crescente relevância do mandarim no cenário internacional, especialmente diante do fortalecimento das relações entre o Brasil e a China, que em 2024 completaram 50 anos de relações diplomáticas. Ao longo desse período, consolidou-se uma parceria estratégica abrangente, com cooperação nas áreas econômica, científica, tecnológica, educacional e cultural, refletindo a centralidade da China no cenário global.

Atualmente, a China é o principal parceiro comercial do Brasil, com presença significativa em setores como infraestrutura, energia, inovação tecnológica e comércio exterior. Nesse contexto, o domínio da língua mandarim tornou-se um diferencial relevante para estudantes, profissionais e instituições que buscam inserção qualificada em um ambiente cada vez mais globalizado e competitivo.

No campo educacional, observa-se crescimento expressivo do interesse pelo aprendizado do mandarim em todo o país. O Brasil conta hoje com aproximadamente 14 Institutos Confúcio, vinculados a universidades brasileiras e voltados à difusão da língua e da cultura chinesa. Destaca-se, nesse cenário, o Instituto Confúcio da UNESP, que já formou mais de 28 mil estudantes, evidenciando a demanda crescente e o impacto positivo dessas iniciativas.

No Município de São Paulo, esse movimento é ainda mais significativo. A cidade abriga uma das maiores comunidades chinesas da América Latina, formada por milhares de imigrantes e descendentes que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento econômico, social e cultural da capital. Além disso, São Paulo concentra diversas instituições de ensino, associações culturais e iniciativas dedicadas à promoção da língua chinesa e da cultura oriental.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição do Dia do Mandarin alinha-se plenamente ao caráter multicultural, cosmopolita e internacional de São Paulo, reforçando seu papel como espaço de integração entre povos, línguas e culturas, e reconhecendo a importância do diálogo intercultural como elemento essencial para o desenvolvimento educacional, econômico e social da cidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 361/2026

Sala das Comissões Reunidas,